

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE IN THE MARIA DA  
PENHA LAW



## A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA NA LEI MARIA DA PENHA

PEREIRA, Bianca Caroline

**Bianca Caroline Pereira**, UNIFENAS, Brasil

Revista Científica da UNIFENAS  
Universidade Professor Edson Antônio Velano, Brasil  
ISSN: 2596-3481  
Publicação: Mensal  
vol. 6, nº. 8, 2024  
revista@unifenas.br

Recebido: 19/11/2024  
Aceito: 09/12/2024  
Publicado: 19/12/2024

**ABSTRACT:** This article aims to inform and cite the consequences of psychological violence suffered by women who are victims of their aggressors. Based on the concept of author Rogério Sanches Cunha, an explanation of the origin of the legislation based on the story of Maria da Penha Maia Fernandes. The research methodology used is based on data and statistics through doctrines and the Federal Senate. You can cite the means of reporting aggressions such as the Red Light Campaign Against Domestic Violence. Analyzing the applicability of urgent protective measures as a way to prevent aggressors from having physical contact with victims, with the aim of reducing the growing number of cases.

**KEYWORDS:** Aggression. Legislation. Report. Prevent. Victims.

**RESUMO:** O presente artigo tem o objetivo de informar e citar as consequências da violência psicológica sofrida pelas mulheres vítimas de seus agressores. Com base no conceito do autor Rogério Sanches Cunha, uma explicação da origem da legislação com base na história da Maria da Penha Maia Fernandes. Sendo a metodologia de pesquisa utilizada com base em dados e estatísticas através de doutrinas e do Senado Federal. Podendo citar os meios de denunciar as agressões como a Campanha Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Analisando a aplicabilidade da medida protetiva de urgência como forma de impedir que os agressores tenham contato físico com as vítimas, com objetivo de diminuir o crescente número de casos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Agressão. Legislação. Denunciar. Impedir. Vítimas.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é de extrema importância, pois aborda uma problemática que vem crescendo diariamente na sociedade. Os objetivos alcançados ao longo do trabalho serão informativos e explicativos, analisando as maneiras e as consequências de como ocorre a violência. Sendo ainda o objetivo principal em levar informações a um número maior de pessoas, e também reconhecer a gravidade e as formas de prevenir possíveis agressões psicológicas. Além disso, será um momento de debater esses assuntos de forma ampla. Analisando a eficácia das medidas de proteção e da assistência previstas na Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência psicológica. E sendo possível verificar as lacunas e desafios no combate à violência e

buscando propor estratégias de aprimoramento. Também proporciona uma compreensão do impacto psicossocial da violência nas vítimas e do seu impacto no bem-estar e na qualidade de vida.

A justificativa reside na importância em desenvolver uma fundamentação no âmbito da Lei Maria da Penha, que se pode argumentar e abordar a violência psicológica no comportamento e nas atitudes dos agressores, a fim de caracterizar os indivíduos que cometem os ataques e, assim, melhor desenvolver projetos para garantir e proteger as mulheres que vivenciam a violência. Em suma, a importância do trabalho é de relevância para dar voz às vítimas e resultar em uma sociedade sem violência ou até mesmo resultar em uma diminuição de novos casos.

A metodologia da pesquisa consiste na coleta de dados por meio de dados e estatísticas. O resultado do estudo será realizado com base em conceitos e explicações doutrinárias, propondo uma análise das atitudes e características dos agressores, visando a prevenção das vítimas.

Tendo ainda uma abordagem eficaz da Lei Maria da Penha em relação à violência psicológica, sendo relacionados às origens, fundamentos, e a importância em relação a sua relevância na sociedade atual. Identificando os fatores de risco e as características dos agressores envolvidos em casos de violência psicológica, sendo uma realidade que afeta milhões de mulheres em diversos contextos.

Portanto, o trabalho apresentado visa dar importância para a problemática que muitas vezes ocorre de forma silenciosa, e alertar as vítimas a denunciar.

## 2 TÓPICOS DO DESENVOLVIMENTO A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO-FAMILIAR

Dando início ao artigo, em princípio, os motivos que ensejam a pesquisa foi buscar uma linha de raciocínio para delimitar o tema abordado com objetivo de colocar em prática o conceito da violência psicológica através da funcionalidade da Lei Maria da Penha.

Os tipos de pesquisa são referentes a autores renomados no meio jurídico relacionados ao tema, colocando em prática as maneiras em busca de solucionar o problema com base em medidas de prevenção.

O método utilizado para coletar os dados é através de pesquisas recentes realizadas por órgãos competentes no assunto como, por exemplo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro, Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Senado Federal e também o Órgão do Ministério Público através da palestra assistida. Com objetivo de conseguir solucionar o problema ou até mesmo diminuir os casos de mulheres vítimas da violência psicológica.

### A LEI MARIA DA PENHA - Lei nº 11.340/2006

Na relação teórica do artigo é importante citar o autor Rogério Sanches [1] Cunha, que através de sua obra “Violência Doméstica - Lei Maria da Penha” afirma o seguinte: “por violência psicológica entende-se a agressão emocional (tão ou mais grave que a física). O comportamento típico se dá quando o agente ameaça, rejeita, humilha ou discrimina a vítima, demonstrando prazer quando vê o outro se sentir amedrontado, inferiorizado e diminuído.” (SANCHES, 2021, p. 95) [1]

No século XVI, surgiu o patriarcado no Brasil, onde o homem era quem detinha a autoridade, e o poder político e econômico. Sendo a mulher instrumento de submissão e devendo ser respeitada e submissa às vontades e ordens de seus companheiros. Era uma sociedade de extremo egoísmo e de um poder soberano, quando as mulheres não podiam exercer seus direitos, nem mesmo o direito ao voto. De acordo com o livro “O voto feminino no Brasil” [2], da autora Teresa Cristina de Novaes Marques [2], é possível analisar a participação da mulher em atividades políticas que se deu apenas em 1932, onde a mulher foi criando seu espaço na sociedade. Mas, visto com base na sociedade em que vivemos, ainda possui mulheres que permanecem em relações que causam danos emocionais por não conseguirem sair da relação abusiva.

A Lei 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, completa no ano de 2024 seus 18 anos de vigência. Marco importantíssimo para a luta e as conquistas da Maria da Penha, podendo definir o que se entende por violência e as formas e desafios que milhares de mulheres vêm enfrentando diariamente.

O surgimento da lei se deu em homenagem a uma mulher vítima de agressões do seu companheiro, conforme Rogério Sanches [1] Cunha afirma: (No dia 29 de maio deste ano, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, enquanto dormia, foi atingida por tiro de espingarda desferido por seu então marido, o economista M.A.H.V., colombiano de origem e naturalizado brasileiro. Em razão desse tiro, que atingiu a vítima em sua coluna, destruindo a terceira e a quarta vértebras, suportou lesões que a deixaram paraplégica.) Sanches, 2021, p.25[1]

A violência psicológica está referida no art. 147-B do Código Penal, que denomina o conceito do dano emocional que chega a ser tão prejudicial quanto a violência física, pois é através dela que se dá início a todas as outras violências contra a mulher. Embora a Lei Federal n 11.340-2006 no art. 7, inciso II,3 a violência psicológica seja entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocional, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica. Além disso, é referida a violência que ocorre dentro do próprio lar, lugar onde deveria ser sinônimo de paz, amor e união, mas a realidade é outra. Ainda, em outros casos, as vítimas são agredidas pelo seus ex-companheiros que optaram por se separar devido às agressões sofridas.

Muitas vezes as vítimas toleram a violência por muitos anos por diversos motivos até conseguir se direcionarem a uma delegacia, e, quando elas fazem isso, precisam ser atendidas sem julgamentos, necessitando apenas de apoio e acolhimento. Através de profissionais bem capacitados buscando entender que muitas vezes é possível essa mulher

voltar atrás porque não estamos falando de estranhos, mas sim de companheiros e ex-companheiros, sendo essas mulheres dependentes financeiramente ou emocionalmente dos seus agressores. E ainda, resultam em uma cobrança familiar, pois infelizmente vivemos em uma sociedade que espera que as mulheres estejam sempre acompanhadas de seus companheiros e muitas vezes são condenadas por estarem relativamente “sozinhas”, conforme os julgamentos da sociedade e, por medo e receio, a vítima acaba silenciando.

Além disso, a violência contra a mulher é uma das “doenças” mais tristes contra o ser humano, sendo os principais danos causados pela violência psicológica sendo os distúrbios cognitivos e de memória, ansiedade, depressão, destruição da autoestima e bem-estar que denigrem a visão da mulher, de forma que a faz se sentir menosprezada, desvalorizada e inferior ao homem, que através de chantagem emocional, manipulações e diversas outras formas acarretam uma série de doenças mentais envolvendo o emocional e levando a frustrações. Pensando dessa forma, é possível verificar através de estatísticas apontada pelo Senado Federal a seguir: (A pesquisa apontou que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%). As mulheres com menor renda são as que mais sofrem violência física, diz o estudo. Cerca de metade das agredidas (52%) sofreram violência praticada pelo marido ou companheiro, e 15%, pelo ex-marido, ex-namorado ou ex-companheiro. De acordo com o documento, a maior parte das vítimas tem conseguido terminar casamentos abusivos. Também é majoritária a parcela de vítimas que estão saindo de namoros violentos.) Senado.2023 [4]

Foi ministrada uma palestra na Biblioteca Acadêmica da Universidade Professor Edson Antônio Velano, em Alfenas, no dia 26 de setembro de 2024, às 19h, com o tema: “Os desafios do enfrentamento a violência doméstica e familiar em Minas Gerais e o dever da atuação com perspectiva de gênero”. Através de todo conhecimento adquirido ao longo da palestra foi possível visualizar através de dados do Ministério Público de Alfenas, da Delegacia de Polícia, o registro de casos de violência doméstica computada no município varia entre 798 casos, tendo em média 150 mil denúncias em Minas Gerais. Sendo ainda uma realidade alarmante, pois existem muitos casos que as vítimas por medo, dependência psicológica e financeira acaba deixando de denunciar.

#### FORMAS DE DENUNCIAR À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Dessa forma, é possível colocar em prática através de estatísticas comprovadas por meio do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ), que o grande número de vítimas que vem aumentando a cada dia é alarmante.

Na maioria dos casos, as vítimas que denunciam vão até a Delegacia de Polícia, mas ultimamente existem outras formas de facilitar todo esse trâmite que, muitas vezes, é doloroso ter que se deslocar e se expor a um órgão público. E, pensando nessas vítimas, foi realizado um sistema de proteção da Lei Maria da Penha pela segurança pública onde é possível acessar e solicitar a medida protetiva, embora não precise fazer um registro policial para solicitar.

Atualmente existem várias formas de denunciar as agressões, de forma gratuita com funcionamento de 24 horas por dia, através de números como o exemplo do “Disque 180” que é direcionado a Central de Atendimento à Mulher. E, pensando em impedir que esse fenômeno continue a evoluir, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se juntou à Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e lançou, em junho de 2020, a campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica. Podendo ainda, citar a finalidade da campanha e a forma como ocorre através do CNJ. [5] (A ideia central é que a mulher consiga pedir ajuda em farmácias, órgãos públicos e agências bancárias com um sinal vermelho desenhado na palma da mão. As vítimas já podem contar com o apoio de cerca de 15 mil farmácias, prefeituras, órgãos do Judiciário e agências do Banco do Brasil em todo o país. Nesses locais, atendentes, ao verem o sinal, imediatamente acionam as autoridades policiais. O sinal “X” feito com batom vermelho (ou qualquer outro material) na palma da mão ou em um pedaço de papel, o que for mais fácil, permitirá que a pessoa que atende reconheça que aquela mulher foi vítima de violência doméstica e, assim, promova o acionamento da Polícia Militar, o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para o 190 para acionar a Polícia Militar.) CNJ.2020 [5]

Além disso, todas as vezes que as mulheres forem atrás de ajuda e proteção da medida protetiva ela precisa ser bem atendida e em casos de acabar reatando com o agressor, a vítima tem direito de procurar novamente a promotoria caso ela precise. Visto que o papel fundamental do Ministério Público é acolher e dar o suporte jurídico necessário juntamente com o apoio ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para juntos atuarem na prevenção.

Segundo dados que baseiam as informações fornecidas pelas secretarias de segurança pública, estaduais, pelas polícias civis, militares e federal, entre outras fontes oficiais da área da segurança pública, através do Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro, é possível afirmar o seguinte: (O número de mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica foi de 258.941 em 2023, o que representa um aumento de 9,8% em comparação com 2022. O número 190, da Polícia Militar, foi acionado 848.036 vezes para reportar episódios de violência doméstica. No que se refere a ameaças, houve um crescimento de 16,5% no número de casos – 778.921 em números absolutos. As mulheres sofreram 9,2% mais tentativas de homicídio em 2023 do que em comparação com 2022, com 8.372 casos registrados. As tentativas de feminicídio aparecem 7,1% mais altas em 2023 do que no ano anterior, demonstrando que 2.797 mulheres quase perderam a vida.) Exame.2024 [6]

O Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) foi instituído no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público por meio da Resolução Conjunta CNJ/CNMP n. 5, de 3 de março de 2020 e da Lei n. 14.149/2021. [7] Sua importância é compreender o contexto da violência doméstica buscando acolher a mulher da melhor maneira possível, sendo composto de duas partes: questões objetivas e subjetivas, e deverá ser aplicado por profissional capacitado no primeiro dia do atendimento.

É um formulário destinado às vítimas de violência doméstica com objetivo de prevenção e demais atos praticados no contexto da violência doméstica e familiar, com objetivo de identificar se a mulher encontra em situação de risco. Esse documento deve ser aplicado preferencialmente pela Polícia Civil, no momento do registro da ocorrência policial. Na impossibilidade, pela equipe do Ministério Público ou do Poder Judiciário, por ocasião do primeiro atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Após o formulário ser preenchido é anexado aos inquéritos e aos procedimentos relacionados à prática de atos de violência doméstica e familiar contra as mulheres para auxiliar nas decisões de medidas protetivas pelos magistrados.

A respeito da medida protetiva de urgência é um instrumento eficaz previsto na lei que tem objetivo de romper e proteger a vítima de se aproximar do agressor. Quando a mulher solicita a medida protetiva ela já está inserida no risco de vida e precisa ser protegida. A racionalidade rescisória não é punitiva, mas protetiva por parte do Juiz quando vai analisar a medida protetiva, sendo importante não apenas verificar o passado e preocupar-se se aquele crime realmente ocorreu, mas deverá pensar sobre o risco da violência futura, visto que a ideia não é somente punir o agressor e sim proteger a mulher de forma rápida.

Buscando facilitar as formas de denunciar e que a vítima consiga solicitar à Justiça uma medida protetiva de urgência foi disponibilizado, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, um link denominado “Maria da Penha Virtual” [9]. Para tanto, basta clicar no link usando um computador ou mesmo um celular.

Conforme o resultado da abordagem feita, é possível analisar meios e estratégias para solucionar a problemática. De acordo com o autor Rogério Sanches Cunha, foi possível analisar a respeito do conceito e a forma de análise em uma visão jurídica. Importante também inserir as estatísticas levantadas através de órgãos competentes para analisar como vão os resultados e o crescente número de vítimas conforme o passar dos anos.

Sendo possível analisar uma resposta ao problema abordado, buscando facilitar as formas de denunciar e que a vítima consiga solicitar à Justiça uma medida protetiva de urgência.

Para embasamento no presente artigo realizado é importante citar suas etapas, sendo elas: o autor Rogério Sanches [1] Cunha, (art. 147-B), estatísticas com base no Senado Federal, Ministério Público através da palestra assistida na faculdade, Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro; Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), e também a Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica.

Com intuito de apontar os principais dados encontrados em cada capítulo do trabalho, é possível citar: o autor Rogério Sanches [1] Cunha, sobre o conceito de violência psicológica para melhor entendimento, a história da Maria da Penha Maia Fernandes, que se deu a origem a Lei Maria da Penha; o artigo relacionado a violência psicológica (art. 147-B), em busca de melhor descrever a violência. Sendo ainda, de extrema importância as estatísticas com base no Senado Federal, Ministério Público através da palestra assistida na Universidade, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro; o Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR), objetivo de acolher a mulher da melhor maneira possível; o crescente caso de feminicídios no estado de Minas Gerais através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP). Em busca de finalizar com objetivos claros as formas de facilitar para as vítimas denunciarem, sendo através do disque 180, e também a Campanha Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e conforme ocorre a aplicabilidade da medida protetiva de urgência.

Com base nos dados levantados é possível verificar as diversas relações entre eles, de maneira que o crescente número de casos de violência psicológica é sempre antes da agressão física, sendo a agressão psicológica onde dá origem. Dessa maneira, em busca de soluções deve-se cortar pela raiz a origem para evitar que casos futuros ocorram.

O feminicídio é o crime que acarreta a morte da vítima de violência doméstica; em virtude disso, é importante citar que a violência psicológica pode resultar a morte da vítima. De acordo com a pesquisa realizada, o dado consta no levantamento sobre Feminicídios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), sendo o Estado de Minas Gerais o segundo Estado com mais mulheres mortas por feminicídio no país. De acordo com O TEMPO (2024) afirma o seguinte: (Minas Gerais é o segundo Estado do país onde mais mulheres foram mortas por feminicídio em 2023. A violência, reconhecida na lei como um crime de gênero, cresceu 18% em dois anos no Estado. Minas fica atrás somente de São Paulo, que registrou 221 feminicídios em 2023. Em terceiro lugar está a Bahia, com 108 vítimas.) [8] Tendo conhecimento de qualquer situação de violência contra a mulher é dever de todos denunciar, especialmente daqueles que acompanham de perto o sofrimento da vítima. Em busca de encontrar respostas e soluções para o problema, com base nos dados colhidos, nos órgãos competentes através das estatísticas levantadas. [9]

Quando lida com o psicológico de uma pessoa, está lidando com um conjunto de fatores relacionados ao estilo de vida de cada vítima, sendo desde financeiro como de saúde mental. Foi possível perceber, ao longo do artigo, como muitas vítimas aceitam esses tipos de agressões por depender financeiramente, emocionalmente e muitas vezes por ter filhos e prezar pela a vida, resultando em um medo extremo



de perder a vida para o agressor.

Pode-se citar o termo “gaslighting”, que é uma forma de abuso psicológico onde a vítima é levada a duvidar de sua própria percepção da realidade, memória ou sanidade. Essa prática pode ser devastadora e é frequentemente utilizada em relacionamentos abusivos.

Conforme o Supremo Tribunal Federal, atualmente em 2024, algumas leis foram atualizadas e melhoradas em prol de aumentar a penalidade de crimes cometidos contra a mulher, sendo a Lei do Femicídio nº 14.994/2024, anteriormente de 12 a 30 anos e reformulada para 20 a 40 anos de condenação.[10]

Com base nisso, é importante verificar a realidade de cada vítima e buscar meios para solucionar o problema tendo em vista se tratar de realidades diferentes. É possível concluir que, por tratamentos psicológicos, busca-se trabalhar a saúde mental das vítimas, para que elas consigam enxergar o problema de forma que, com o tempo, elas consigam meios de sair da relação abusiva

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme abordado no trabalho, o que se sabe sobre o assunto é que, muitas vezes, as mulheres vítimas de seus agressores não denunciam as agressões sofridas por receio, medo e até mesmo por depender financeiramente do agressor para o sustento da família, o que resulta em aceitar as agressões psicológicas vivenciadas no âmbito familiar.

Com base no que já foi pesquisado, é possível verificar um grande aumento de casos recentemente com base em dados através de pesquisas recentes realizadas por órgãos competentes no assunto como, por exemplo, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do Fórum Brasileiro, e as pesquisas doutrinárias juntamente com análise da Lei Maria da Penha.

Para combater a violência contra a mulher na sociedade e evitar que novos casos ocorram é importante agir na “raiz” do problema, perceber os sinais logo no início de um relacionamento para que seja possível sair da relação abusiva com mais facilidade, buscando apoio profissional. Procurar ser bem informada sobre os direitos e deveres, assistir palestras e ouvir podcasts sobre o assunto, de forma que a mulher consiga se valorizar e se sentir amada, e não menosprezada. E também procurar ajuda e meios de desabafar com alguém próximo, ou um profissional, já são formas aplicáveis de sair de uma agressão familiar, nunca se calar e sempre buscar por melhorias psicológicas através de serviços sociais.

Atualmente, a sociedade em que vivemos, agressões como essa não poderão ser permitidas, visto se tratar de uma violência silenciosa, que afeta o emocional da vítima. Sendo seu único aliado uma mente conturbada e cheia de traumas psicológicos que através desses traumas desencadeiam uma

série de outros problemas. A mulher nasceu pra ser livre, pensar e agir da forma que bem entender, sem rótulos ou julgamentos, não sendo permitido haver questionamentos do tipo: “nossa porque ela decidiu voltar pro agressor”, mas sim deverá haver acolhimento, auxílio emocional e ajuda de um psicólogo e profissional da área para auxiliar nos traumas vividos. Sendo através de denúncias, com o apoio de autoridade que será permitido viver em uma sociedade sem violência contra a mulher.

Nenhuma sociedade evolui de verdade sem o respeito mútuo com as mulheres, principalmente as vítimas de violência psicológica. A mulher é violentada cada vez que seu direito não é respeitado, cada vez que seu emocional e sua integridade física é destruída por um homem, cada vez que sua voz não é ouvida e sim criticada, cada vez que uma mulher não reconhece a dor da outra, cada vez que aceita se submeter à uma vida de agressões psicológicas.

Celebrado no dia 08 de março, o Dia Internacional da Mulher, a valorização da mulher se dá no respeito, o qual é o dever de todos reconhecer toda a sua luta e sabedoria dando valor, amor e carinho a todas as mulheres.

### REFERÊNCIAS

[1] Sanches, R.C. **Violência Doméstica - Lei Maria da Penha**. 10ed. São Paulo: Editora Jus Podivm, 2021. p.25 e 95.

[2] Marques. **O Voto Feminino no Brasil. Autora: Teresa Cristina de Novaes Marques**. 2º ed. 2019. [Internet]. [Acesso em 21 out. 2024]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/midias/file/2020/11/voto-feminino-brasil-2ed-marques.pdf>

[3] Brasil. **Lei 11.340, de 07 de agosto 2006. Institui a Lei do Código Penal**. Brasília, DF. Senado Federal. [Internet]. [Acesso em 02 out. 2024]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm#:~:text=Cria%20mecanismos%20para%20coibir%20a,Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%3B%20disp%C3%B5e](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm#:~:text=Cria%20mecanismos%20para%20coibir%20a,Viol%C3%Aancia%20contra%20a%20Mulher%3B%20disp%C3%B5e).

[4] Senado. **DataSenado aponta que 3 a cada 10 brasileiras já sofreram violência doméstica**. [Internet]. [Acesso em 03 out. 2024]. Disponível em: 2023. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>.

[5] CNJ. **Campanha Sinal Vermelho**. [Internet]. [Acesso em 02 out. 2024]. Disponível em: 2020. <https://www.cnj.jus.br/campanha/sinalvermelho/#:~:text=Para%20impedir%20que%20os%20n%C3%BAmeros,Vermelho%20contra%20a%20Viol%C3%Aancia%20Dom%C3%A9stica>.

[6] Exame. **Violência doméstica contra a mulher cresce 9,8% no Brasil, aponta o Anuário de Segurança Pública**. [Internet]. [Acesso em 02 out. 2024]. Disponível em: 2024. <https://exame.com/brasil/%E2%81%A0violencia-domestica-contra-a-mulher-cresce-98-no-brasil-aponta>

[anuario-de-seguranca publica/#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20mulheres%20que,F%C3%B3rum%20Brasileiro%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica.](#)

[7] Extra. **Violência contra mulher saiba o que fazer e como denunciar.** [Internet]. [Acesso em 02 out. 2024]. Disponível em: 2022. <https://extra.globo.com/casos-de-policia/violencia-contra-mulher-saiba-que-fazer-como-denunciar-25578300.html>

[8] OTempo. **MG é o segundo Estado com mais mulheres mortas por feminicídio no país.** [Internet]. [Acesso em 02 out. 2024]. Disponível em: 2024. <https://www.otempo.com.br/cidades/mg-e-o->

[segundo-estado-com-mais-mulheres-mortas-por-feminicidio-no-pais-1.3344338.](#)

[9] Mozambique. **Aja agora 10 maneiras de ajudar acabar com violência contra mulheres mesmo durante pandemia. 2023.** [Internet]. [Acesso em 22 out. 2024]. Disponível em: <https://mozambique.un.org/pt/160199-aja-agora-10-maneiras-de-ajudar-acabar-com-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-mesmo-durante-pandemia/#:~:text=Junte%2Dse%20a%20n%C3%B3s%20n,o,coleta%20de%20dados%20necess%C3%A1rios%20para>

[10] Brasil. **Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado Federal.** [Internet]. [Acesso em 02 out. 2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm).